



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 36/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 02 de julho de 2024.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP referente ao PE nº 04/2024.

À MICROSENS S.A.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, por meio eletrônico (144696188), apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

1.2. O presente relatório também está disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90004-2024/>

2. QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

2.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual apresentou as seguintes manifestações:

PERGUNTA 01:

Em relação aos itens citados no termo de referência como MARCA/MODELO referência, o Tablet Xiaomi PAD 6 não tem opção com tecnologia celular 5G, sendo apenas com conexão Wifi. Já o modelo Samsung S9 FE+ com memória RAM 8gb só tem opção com tela de 12,4 polegadas sendo incompatível com os modelos de suporte veicular disponíveis no mercado.

Sendo assim, questionamos o seguinte: Qual item o órgão irá aceitar? considerando que nenhum deles é possível atender 100% ao edital.

RESPOSTA: Os modelos de referência não vinculam o fornecedor, pois são meramente exemplificativos. O fornecedor deve, no caso em análise, atender aos requisitos mínimos indicados no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Destaca-se que a utilização de modelo de referência tem o simples intuito de nortear o licitante em relação à compreensibilidade por identificação de determinada marca ou modelo, como elencado no artigo 41 da Lei nº 14.133/21:

Art. 41. No caso de **licitação que envolva o fornecimento de bens**, a Administração poderá excepcionalmente:

I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um

fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a **descrição do objeto** a ser licitado **puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo** aptos a servir **apenas como referência**;

3.2. Ou seja, o uso de modelo de referência, neste caso, tem cunho tão somente exemplificativo.

3.3. Ante o exposto, considero esclarecido o questionamento apresentado, embasado por meio da resposta da Equipe de Planejamento da Contratação (Memorando 73 -144817300).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2024, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144913281** código CRC= **61420A5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br